



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 299/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

ORIGEM: ESCALA COMUNICAÇÃO

INTERESSADO: CPL / ESCALA Com.

ASSUNTO: apreciação e parecer do recurso apresentado no doc.  
SEI 0269997 ESCALA COMUNICAÇÃO

ESCALA COMUNICAÇÃO Contra decisão proferida pela coordenadora da comissão de licitação na 2 sessão da concorrência n 01/2019. Recomendações necessárias.

Senhor Alberto Lopes,

### I. RELATÓRIO

No que se trata de parecer da contra-decisão proferida pela CPL referente à Concorrência n01/2019 - Contratação de agência de publicidade, encaminhamos por meio da Sub-comissão técnica de avaliação, **parecer favorável** a conceder participação no certame com as peças propostas, assim como conceder os pontos avaliados. Também concordamos em conceder à solicitante acesso aos pen-drives, em respeito ao princípio da publicidade, para que tenham ciência da ausência de qualquer identificação no certame.

### II. DECISÃO

A sub-comissão técnica resolve conceder participação no certame com as peças propostas após análise de recurso e avaliação de todas as demais concorrentes por considerar que não irá se retirar pontos nem anular participações no certame de concorrentes por erros ou situações que claramente não prejudicam o entendimento crítico e criativo do certame e que estejam de acordo com o edital em sua interpretação ampla, no caso, não há expressa vedação prevista no edital no tocante a qualquer outro formato de papel.

Brasília, 02 de maio de 2019.

sub-comissão técnica

Paulo Sergio de Borges Melo Filho	Herson Tiago Vale de Freitas
Tiago Thomaz Rocha	Ana Elisa Ventura Paiva
Aline Gomes Clarinda	Thalyson Alves Souza



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 02/05/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Ventura Paiva, Assessora de Imprensa**, em 02/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Thomaz Rocha, Chefe da Web TV**, em 02/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thalyson Alves Souza, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gomes Clarinda, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0274545** e o código CRC **0CCDF13A**.

---



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 299/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

ORIGEM: i-COMUNICAÇÃO

INTERESSADO: CPL / i-Comunicação

ASSUNTO: apreciação e parecer do recurso apresentado no doc. SEI 0269998 i-COMUNICAÇÃO

i-COMUNICAÇÃO em face da decisão que desclassificou a empresa recorrente, nos termos que seguiram supracitados no documento referente.

Senhor Alberto Lopes,

### I. RELATÓRIO

No que se trata de parecer em face de decisão proferida pela CPL referente à Concorrência n01/2019 - Contratação de agência de publicidade, encaminhamos por meio da Sub-comissão técnica de avaliação, **parecer favorável** a conceder os pontos totais do certame com relação ao trabalhos e cases do item Repertório por considerar que houve probabilidade de a empresa ter sido prejudicada por prévio manuseio da mídia.

### II. DECISÃO

A sub-comissão técnica resolve conceder os pontos totais do certame com relação ao trabalhos e cases do item Repertório por considerar que houve probabilidade de a empresa ter sido prejudicada por prévio manuseio da mídia. Tal conclusão também teve como base parecer técnico enviado pela informática doc SEI 0272626 que também se fez presente no processo. Segue abaixo parecer descritivo:

Prezados Senhores, Trata-se de relatório de atividades executadas pela coordenação de informática do CFA, referentes a procedimento de leitura de conteúdo digital em mídia CD. Comunicamos que no dia 3/4/2019, o membro da Comissão Permanente de Licitações do , Alberto Lopes de Barros, solicitou apoio da coordenação de informática com o fim de ler conteúdo digital em mídia CD. Acompanharam este procedimento as senhoras July Glecia Lustosa Barbosa e adv. Juliana Lustosa Barbosa OAB 12982123 Esta solicitação de apoio decorreu de tentativa frustrada em equipamento do CFA, micro tombamento 2829. A tentativa de realização deste procedimento, na sala de informática do CFA, foi feita pelo empregado Tiago Daniel, analista de banco de dados, no micro tombamento 2617, de propriedade do CFA. As representantes da empresa, presentes a esta operação, alegaram que a mídia era lida em notebook que elas detinham. O empregado Tiago Daniel, com base nesta informação, também fez o teste de leitura da mídia no referido notebook. Não houve sucesso de leitura dos conteúdos, apesar de o CD ter sido reconhecido. O coordenador de informática do CFA, José Carlos, sugeriu que o problema pudesse ser falta de programa codificadordecodificador para leitura do conteúdo, mas o colaborador Tiago Daniel informou que a mídia fora gravada como repositório de arquivos, não como arquivo de áudio. Assim sendo, descartou-se qualquer falta de necessidade de programa codificadordecodificador para leitura do material gravado no CD. Sugerida a ideia de utilizar o notebook tombamento 2712, a mídia chegou a ser reconhecida. Contudo, como ocorrera com o notebook das representantes da empresa, a leitura dos arquivos nela contidos também não logrou êxito. Por fim, foi feita análise física do CD. No invólucro do CD, há assento de algumas assinaturas e elas correspondem a algumas marcas na mídia. Boa parte destas marcas são suaves e, pela nossa experiência, não comprometeria gravemente a leitura de conteúdo do CD cuja gravação está localizada na parte mais próxima do centro da mídia. Entretanto, verificam-se duas ranhuras importantes as quais são, com grande probabilidade, as responsáveis pelos erros que foram verificados nas tentativas de leitura dos arquivos da mídia. Visando conferir se estes dois riscos detectados pudessem ter sido causados por algum dos dispositivos de leitura de CD do CFA, realizaram-se operações de leitura de outros CDs nestes mesmos equipamentos. Não se verificando prejuízo físico em nenhum dos CDs lidos naqueles equipamentos, e tendo seus conteúdos sido lidos integralmente, podemos afirmar que

o CD da empresa Icomunicação Integrada Eirelli não foi danificado por ação de leitura em qualquer dos dispositivos do CFA. As causas destas duas ranhuras importantes são estranhas à coordenação de informática, pois já constavam na mídia quando o apoio à área foi solicitado. Este é o relatório.

Também se concluiu que apenas retomar as fases de avaliação ou permitir nova reunião da comissão para avaliar as peças de Repertório da concorrente iComunicação em novo CD acabaria prejudicado no que tange o caráter da impessoalidade bem com interferências externas para com o certame.

Brasília, 02 de maio de 2019.  
sub-comissão técnica

Paulo Sergio de Borges Melo Filho	Herson Tiago Vale de Freitas
Tiago Thomaz Rocha	Ana Elisa Ventura Paiva
Aline Gomes Clarinda	Thalyson Alves Souza



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 02/05/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Ventura Paiva, Assessora de Imprensa**, em 02/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Thomaz Rocha, Chefe da Web TV**, em 02/05/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thalyson Alves Souza, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gomes Clarinda, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0274580** e o código CRC **A7EE856F**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 299/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

ORIGEM: FULL Design

INTERESSADO: CPL / Full Design

ASSUNTO: apreciação e parecer do recurso apresentado no doc. SEI 0269995 FULL design

FULL-design em face de recurso administrativo Ao processo de contratação de empresa especializada em serviços de publicidade.

Senhor Alberto Lopes,

### I. RELATÓRIO

No que se trata de parecer em face de recurso administrativo referente à Concorrência n01/2019 - Contratação de agência de publicidade, encaminhamos por meio da Sub-comissão técnica de avaliação, **parecer pontual** a cada tópico citado no documento SEI 0269995 pela fullDESIGN.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A sub-comissão técnica resolve pontuar cada tópico citado no documento SEI 0269995 pela fullDESIGN. Quantos aos pontos negados, segue resposta junto com sucinta justificativa,

8 -10. A sub-comissão decide por manter a pontuação dada. Não há exigências temáticas no edital que orientem as propostas à excluir ou incluir determinados grupos da maneira argumentada. Cada campanha teve seus pontos fortes e fracos avaliados da maneira criativa e estratégica como atingiu cada público.

11. Consideramos sim que a estratégia da FULL-design foi muito bem pontuada, constando inclusive entre as primeiras colocadas. Novamente expomos que cada campanha teve seus pontos fortes e fracos avaliados da maneira criativa e estratégica como atingiu cada público.

12. A conclusão de se atingir o estudante por meio de empresas foi considerada relevante, porém não tão impactante como argumentado no recurso.

13-14. Os pontos perdidos não foram por questões de impacto como mencionado. Optamos por manter a nota.

17. Em nenhum momento no edital é dito que se utilize "apenas" veículos e redes sociais do CFA. Ao se tratar como "poucas redes sociais", trata-se de estratégias e variações.

18. Quando se refere à peças, entende-se fora da curva de mídias. Ao se tratar como poucas redes sociais, trata-se de variações/estratégias. Há uma diferença clara entre uso de variações de mídias e estratégias de mídias. Todas as demais concorrentes usaram destas variações.

19-20. O próprio nome diz: peça de livre escolha. Inclusive este fator foi primordial na criatividade da "escolha" mais do que na execução em si.

21. A Sub-comissão optou por não tirar pontos das concorrentes por erros claramente de fechamento ou técnicos que não tenham sido de baixa complexidade ou de intenção criativa. Várias das concorrentes apresentaram detalhes pertinentes que foram desconsiderados.

22. O edital diz que no link os arquivos "podem" ser acessados. Não há obrigatoriedade. A obrigatoriedade é de que seja usado o símbolo e que se assine pelo Sistema CFA/CRA's, que engloba o Federal + Regionais.

23. Detalhe que não interfere na ideia criativa ou não consta como obrigatoriedade no edital.
24. Detalhe que não interfere na ideia criativa ou não consta como obrigatoriedade no edital.
25. Detalhe que não interfere na ideia criativa ou não consta como obrigatoriedade no edital.
- 26-30. Reiteramos que mantemos a pontuação por ideia criativa. Poucos pontos foram sim retirados por detalhes técnicos, porém este não foi um deles.
- 31-33. As peças propostas abrem margem para uma ampla seleção de veículos e suas variações e não apenas restritivas ao formato proposto.

Anúncio: Qualquer veículo relacionado à impressos e seus formatos

Storyboard Video: Qualquer veículo relacionado à audiovisual e seus formatos

Spot de Radio: Qualquer veículo relacionado à rádio-difusores e seus formatos

Redes sociais: Qualquer veículo relacionado à mídias digitais e seus formatos

Peça de livre escolha: Qualquer veículo relacionado à escolha e seus formatos

34. No entendimento da Banca, a Radiola não extrapolou nenhuma variação de mídia que pudesse comprometer a concorrência.

35. Os critérios adotados pela sub-comissão foram mais do que os 3 citados. Esta tabela verdade proposta apenas reflete parte do entendimento da sub-comissão.

36. Sim, boa distribuição consta da parte estratégica e da amplitude de uso de mídias, muito bem pontuadas, como declaramos até para outras concorrentes.

37-50. Detalhes que interferem nos critérios estipulados pela comissão foram: coerência / distribuição / frequência / consistência / tema aplicado / foco / intenção - todos estes foram avaliados, alguns não com tanta profundidade, porém, mesmo assim mantemos nossa posição de nota.

51-55. As notas reais são as da tabela que foram passadas para a Ata final. Quaisquer outros números inseridos fazem parte apenas de comentários ou notas de cada avaliador como referência para os demais colegas ou para sua própria utilização / comparação e não devem ser utilizados como pontuação.

### III. DECISÃO

A sub-comissão decide, por unanimidade, manter a pontuação completa referente à concorrente Radiola, Não dando provimento ao recurso apresentado.

Brasília, 02 de maio de 2019.

sub-comissão técnica

Paulo Sergio de Borges Melo Filho	Herson Tiago Vale de Freitas
Tiago Thomaz Rocha	Ana Elisa Ventura Paiva
Aline Gomes Clarinda	Thalyson Alves Souza



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 02/05/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Ventura Paiva, Assessora de Imprensa**, em 02/05/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Thomaz Rocha, Chefe da Web TV**, em 02/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thalyson Alves Souza, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gomes Clarinda, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0274605** e o código CRC **8C1084FE**.

---

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0274605



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 299/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

ORIGEM: RADIOLA

INTERESSADO: CPL / RADIOLA

ASSUNTO: apreciação e parecer da defesa apresentado no doc. SEI 0272652 RADIOLA

RADIOLA em face de contra argumentação administrativa Ao processo de contratação de empresa especializada em serviços de publicidade.

Senhor Alberto Lopes,

### I. RELATÓRIO

No que se trata de parecer em face de contra argumentação referente à Concorrência n01/2019 - Contratação de agência de publicidade, encaminhamos por meio da Sub-comissão técnica de avaliação, **parecer de ciência e fundamentação**, utilizada no parecer 301 de resposta SEI 0274605. Já outros pontos que apontavam a empresa Full Design foram **desconsiderados**.

### II. DECISÃO

A sub-comissão técnica resolve entender como documento de subsídio para contra-argumentação e defesa o PDF 0272652 de modo que apenas as contra-razões foram entendidas. Já quanto aos pontos que citavam a empresa FULL design em caráter de apontamentos para recursos, foram desconsiderados por terem sido feitos fora do prazo proposto para esta intenção.

Brasilia, 02 de maio de 2019.  
sub-comissão técnica

Paulo Sergio de Borges Melo Filho	Herson Tiago Vale de Freitas
Tiago Thomaz Rocha	Ana Elisa Ventura Paiva
Aline Gomes Clarinda	Thalyson Alves Souza



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 02/05/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Ventura Paiva, Assessora de Imprensa**, em 02/05/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Thomaz Rocha, Chefe da Web TV**, em 02/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.





Documento assinado eletronicamente por **Thalyson Alves Souza, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gomes Clarinda, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0274657** e o código CRC **58223003**.

---



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 552/2019/CFA

Brasília, 07 de maio de 2019.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Conforme determina o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, esta comissão, após análise dos recursos apresentados pelas empresas concorrentes, decidiu por não reconsiderar a sua decisão para a empresa FULL-design como está exposto no Parecer 301 (0274605).

Portanto, encaminhamos para análise e decisão da autoridade superior.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenadora da CPL/CFA

CRA/RR- nº 3.540



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 13/05/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0275824** e o código CRC **0B55281C**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 660/2019/CFA

Brasília, 05 de junho de 2019.

Para: CPL/CFA - Comissão Permanente de Licitação  
Providências: Em observância ao disposto pela Sub-Comissão Técnica, RATIFICO as condições estabelecida no Parecer 301 (0274605).

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 05/06/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0285020** e o código CRC **4D0F8DF6**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0285020